

**ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 14/2015
(OG 14/2015)**

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

Gestão do “overbooking condicionado”

Na sequência da aprovação do aumento de taxas de comparticipação efetuado nas Comissões Diretivas de 18/12/2015 e 28/12/2015 e face à possibilidade de ser necessário “descondicionar” o “*overbooking condicionado*” para o encerramento do Programa, torna-se necessário prever as condições de operacionalização e de gestão deste “overbooking”.

A CD de 18/12/2015 aprovou os seguintes critérios de prioridade na contabilização de despesa para efeitos de encerramento do Programa:

1. *Contabilização de despesa em faturas pagas dentro do período elegível em condições de validação no âmbito das operações aprovadas no Programa em regime não condicionado.*
2. *Contabilização da despesa das operações aprovadas em “overbooking condicionado”.*
3. *Caso o valor final de quebras se venha a revelar superior aos montantes resultantes das contabilizações referidas em 1 e 2, recorrer-se-á ao exercício de aumento de taxa das operações, respeitando os pressupostos dos exercícios de aumentos de taxas anteriores e dos respetivos concursos referentes às operações implicadas e valorizando o cumprimento da programação das operações por parte dos beneficiários.”*

No documento “Aumentos de taxas de comparticipação” aprovado nesta CD foi definida a metodologia deste exercício referente ao ponto 3 anterior.

Importa ainda prever em que circunstâncias e de que forma serão utilizados os recursos previstos no “overbooking condicionado”.

Propõe-se assim que:

- I. O “**overbooking condicionado**” previsto no ponto 2 anterior poderá ser utilizado em caso de se registarem descativações que reduzam o nível de aprovações abaixo do overbooking previsto para os Eixos 1, 2 e 3 públicos.

Essa utilização apenas deverá ser efetuada após a data estabelecida para o fecho da despesa do Programa (15/03/2016) e quando se verificarem as seguintes condições:

- validação da despesa prevista em 1;
 - verificação de toda a despesa disponível no âmbito do “**overbooking condicionado**” (ponto 2 acima).
- II. Em caso de necessidade de utilização deste “**overbooking condicionado**” as despesas nele previstas serão “descondicionadas” passando a ser tratadas como despesas normais do programa (equiparadas ao ponto 1 acima) ou seja serão retiradas todas as condicionantes inerentes ao seu anterior estatuto (ponto 2).
 - III. Após a utilização do ponto 2 acima, nas circunstâncias previstas, o **aumento de taxas de participação**, previsto no ponto 3, passará automaticamente a assumir o estatuto do “**overbooking condicionado**” previsto no ponto 2, sendo disso informados os respetivos beneficiários.

A Autoridade de Gestão colocará de imediato esta OG no seu site www.ccdr-alg.pt/poalgarve21 e adaptará o Manual de Procedimentos do PO Algarve 21 nos termos desta decisão, em momento oportuno.

Aprovado pela Comissão Diretiva em 28/12/2015.

O Presidente da Comissão Diretiva



David Santos